

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 765/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023

O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado ICISMEP, neste ato representado por seu Diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **TÂNIA GONTIJO CONSULTORIA LTDA.**, com sede na Avenida Olegário Maciel, n.º 2345, sala 902, Bairro Cidade Jardim, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-112, Fone (31) 99221-1011, e-mail taniagontijoconsultoria@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.558.400/0001-36, neste ato representado por seu sócio/procurador Sra. Ivanete Tânia Silva Gontijo, inscrita no CPF sob o nº 422.239.466-15 e na OAB/MG nº 179426, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023**, do tipo menor preço, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolve registrar os preços das empresas acima citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para apuração do crédito tributário relativo ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens, incluindo a disponibilização de software, visando atender a demanda dos entes consorciados, visando atender a demanda dos entes consorciados.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.

3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O gerenciamento desta Ata caberá à Diretoria de Relações Institucionais (*Secretaria Executiva*) do Consórcio Público ICISMEP.

[Handwritten signatures and initials]

4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.
- 4.2 As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005.

5 DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Os preços das primeiras empresas colocadas registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	PREÇO
01	Apuração do crédito tributário relativo à antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens.	Serviço	01	R\$ 0,13

- 5.2 Valor total da proposta: R\$ 0,13 (treze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recebido/creditado/compensado em favor do órgão demandante.

6 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1 Atividades a serem desenvolvidas:

- 6.1.1 Selecionar, dentre todos os fornecedores de bens e serviços, considerando os últimos 60 meses, os documentos fiscais com as seguintes ocorrências:
- a) Notas fiscais sobre as quais houve, efetivamente, a retenção do IRPJ, por parte do município.
 - b) Notas fiscais sobre as quais não houve a efetiva retenção do IRPJ, por parte do município, em decorrência da inconstitucionalidade do artigo 64 da Lei 9.430 de 27/12/1996.
 - c) Notas fiscais sobre as quais houve o efetivo recolhimento, à União, do IRPJ retido pelo município.
 - d) Notas fiscais sobre as quais houve a efetiva retenção e esta não foi recolhida aos cofres da União.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- 6.1.2 Agrupar todas as notas fiscais, mês a mês, de acordo com a natureza e especificação dos serviços prestados e dos bens fornecidos ao município.
 - 6.1.3 Verificar a alíquota aplicável a cada serviço prestado e a cada bem fornecido. Observando que em cada nota fiscal podem ter sido fornecidos diversos bens e/ou serviços.
 - 6.1.4 Apurar, para os últimos 60 meses, o valor relativo à antecipação do IRPJ que foi retido pelo município e repassado à União.
 - 6.1.5 Apurar, para os últimos 60 meses, o valor relativo à antecipação do IRPJ que deveria ter sido retido pelo município e não foi realizado devido ao artigo 64 da Lei 9.430, agora considerado inconstitucional.
 - 6.1.6 Atualizar todos os valores relativos à antecipação pelo valor da taxa SELIC acumulada, nos termos do artigo 148 da Instrução Normativa – IN RFB 2.055 de 06/12/2021.
 - 6.1.7 Analisar, de acordo com cada situação concreta do município, a melhor forma e oportunidade de efetuar as compensações cabíveis, com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 74 da Lei 9.430/96.
 - 6.1.8 Elaborar laudos e planilhas com os resultados encontrados, conforme procedimentos acima citados.
 - 6.1.9 Elaborar relatório da auditoria, no qual constará a fundamentação legal de cada procedimento adotado.
 - 6.1.10 Orientar ao(s) servidor(es) indicados sobre o preenchimento de todos os documentos necessários à compensação e/ou restituição.
 - 6.1.11 Acompanhar todos os procedimentos realizados pelo(s) servidor(es).
 - 6.1.12 Se necessário, fornecer à Procuradoria do órgão demandante, toda fundamentação legal aplicável a cada caso (direito material).
- 6.2 DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE**
- 6.2.1 É notório que, para a realização das atividades previstas, um expressivo número de notas fiscais de bens e serviços deverão ser analisadas.
 - 6.2.2 Além disto, deverão ser ainda analisados registros contábeis para verificação de possíveis retenções posteriormente recolhidas à Receita Federal. Assim, torna-se imprescindível o uso de tecnologias da informação para realização do serviço requerido.



O software deverá apresentar as seguintes funcionalidades:

- a) Importação de todos os arquivos referentes ao Módulo Acompanhamento Mensal – AM, transmitidos ao TCE/MG através do SICOM, conforme os leiautes utilizados nos últimos 60 meses.
- b) Importação de arquivos formato XML de NF-e e NFS-e.
- c) Importação de arquivos da escrituração fiscal digital - EFD ICMS-IPI e EFD CONTRIBUIÇÕES, conforme leiautes apresentados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (<http://sped.rfb.gov.br/>). Base de dados necessária para verificação em lote de documentos fiscais eletrônicos emitidos por determinada pessoa jurídica contra o município.
- d) O sistema deverá ser capaz de, a partir do processamento das bases de dados carregadas (*módulo AM, XML de documentos eletrônicos, EFD ICMS-IPI e EFD Contribuições*), criar um cadastro de emitentes de documentos fiscais eletrônicos para o município, considerando os últimos 60 meses. O cadastro deverá conter no mínimo das seguintes informações: CNPJ; Razão Social; CNAE Principal; Endereço; e E-mail.
- e) O sistema deverá ser capaz de, a partir do processamento das bases de dados carregadas (*módulo AM, XML de documentos eletrônicos, EFD ICMS-IPI e EFD Contribuições*), identificar à época da emissão do documento fiscal se o prestatador de bens ou serviços era ou não optante pelo regime do Simples Nacional. Esta funcionalidade é de extrema importância visto que os documentos fiscais emitidos por prestadores de bens ou serviços optantes pelo Simples Nacional não podem ser considerados do cálculo do crédito tributário advindo da antecipação do imposto de renda retido na fonte.
- f) Após do processamento das bases de dados o sistema deverá consolidar os documentos fiscais por emitente. Este relatório deverá conter no mínimo as seguintes informações: CNPJ do emitente; Razão social do emitente; Município do emitente; CNAE principal; quantitativo e total de NF-es emitidas contra o município no período; quantitativo e total de NFS-es emitidas contra o município; quantitativo e total de outros documentos fiscais contra o município.
- g) Na apuração do IRRF, à título de antecipação, o sistema deverá analisar cada documento fiscal emitido contra o município nos últimos 60 meses e gerar um relatório analítico do IRRF, demonstrativo da apuração do crédito tributário. Este relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: CNPJ do emitente; Razão Social do emitente; Município do emitente; CNAE principal; Chave do documento fiscal, se NF-e; Código de Validação, se NFS-e; Número do documento fiscal; Data da realização do pagamento; Valor do documento fiscal; Alíquota de retenção conforme ANEXO I DA IN RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012; Cálculo do IRRF à título de antecipação.



Handwritten initials and marks:
S P
W

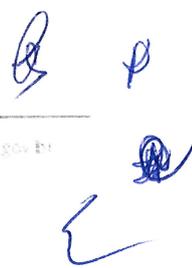
- h) O sistema deverá gerar este relatório nos formatos PDF e XLS.
- i) O sistema deverá gerar um relatório sintético do cálculo do IRRF, como base nos documentos fiscais emitidos contra o município nos últimos 60 meses. Este relatório deverá constar, mês a mês, os valores possíveis de retenção em relação ao IRPJ, conforme legislação pertinente, e não realizados devido a existência do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, agora declarado inconstitucional. Este relatório é a consolidação do relatório apresentado no item 7, realizando o somatório por mês/ano. Ele deverá ainda apresentar o total do IRRF, calculado para todo o período.
- j) O sistema deverá gerar uma planilha para cada mês/ano do relatório descrito no item 8 e, nesta planilha, deverão ser apresentadas todas as informações listadas de a) a k) no item 7.
- k) Para o relatório apresentado no item 8, o sistema deverá apresentar uma versão com a atualização de todos os valores relativos à antecipação pelo valor da taxa SELIC acumulada, nos termos do artigo 148 da Instrução Normativa – IN RFB 2.055 de 06/12/2021.

6.3 Dos requisitos da solução tecnológica – SOFTWARE

- 6.3.1 A solução tecnológica de auditoria fiscal utilizando escriturações fiscais, contábeis e documentos **fiscais** eletrônicos deverá funcionar em Data Center de alta disponibilidade, com balanceamento de carga e contingência operacional, **como** um serviço, onde toda a estrutura computacional deverá estar disponível com o próprio software (servidores, conectividade, segurança de informações, instalações de versões de quaisquer aplicativos, suporte e contingência operacional).
- 6.3.2 A apresentação de resultados em relatórios e gráficos do sistema deverá ser baseada em software de BI (Business Intelligence).
- 6.3.3 O software aqui especificado deverá ser 100% WEB e executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado. O sistema deve utilizar o protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure), para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido SSL (Secure Sockets Layer) emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema.

7 DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 7.1 O pagamento pelos serviços prestados se dará da seguinte forma:



- 7.1.1 Para cada R\$ 1,00 (um real) recebido/creditado/compensado/ em favor do órgão demandante, a contratada receberá o montante de R\$ 0,13 (treze centavos) para procedimentos administrativos.
- 7.1.2 Na questão dos valores compensados e/ou restituídos, o pagamento será proporcional ao andamento das compensações e/ou das restituições efetivadas, e se dará após a emissão da nota fiscal.
- 7.2 Os levantamentos dos valores, bem como o valor máximo de recuperação, devem ser realizados junto ao Município/Procuradoria contratante.

8 DOS PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

- 8.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 20 (vinte) dias corridos após emissão da Autorização de Fornecimento.
- 8.2 Os serviços poderão ser demandados pelos municípios consorciados ao ICISMEP, ou por qualquer outro que vier a se consorciar durante a vigência da ata de registro de preços.

8.2.1 **MUNICÍPIOS CONSÓRCIADOS:** Abaeté; Araújo; Arcos; Barão de Cocais; Bela Vista de Minas; Bom Despacho; Bonfim; Brumadinho; Campo Belo; Carmópolis de Minas; Congonhas; Carangola; Cláudio; Conceição do Pará; Confins; Contagem; Córrego Fundo; Crucilândia; Esmeraldas; Estrela do Indaiá; Florestal; Formiga; Fortuna de Minas; Ibirité; Igarapé; Igaratinga; Iguatama; Itabira; Itabirito; Itaguara; Itapecerica; Itatiaiuçu; Itaúna; João Monlevade; Juatuba; Lagoa da Prata; Leandro Ferreira; Manhuaçu; Mariana; Mário Campos; Martinho Campos; Mateus Leme; Nova Era; Nova Lima; Nova Serra; Onça do Pitangui; Ouro Branco; Ouro Preto; Pará de Minas; Passa Tempo; Pedro Leopoldo; Pequi; Perdígão; Piedade dos Gerais; Piracema; Pitangui; Raposos; Rio Acima; Rio Manso; Sabinópolis; Santa Bárbara; Santa Luzia; Santo Antônio do Monte; São Gonçalo do Pará; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Joaquim de Bicas; São José da Varginha; São Sebastião do Oeste; Sarzedo; Taquaraçu de Minas; Ubá; Vespasiano.

9 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A critério do Consórcio ICISMEP, a Diretoria de Relações Institucionais (Secretaria Executiva) poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço.
- 9.2 A Ata de Registro de Preços não obriga o Consórcio ICISMEP a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.



- 9.3 O Consórcio ICISMEP avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.
- 9.4 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Consórcio ICISMEP negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.
- 9.5 O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao Consórcio ICISMEP, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.6 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 9.7 Cancelado o registro, o Consórcio ICISMEP poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.
- 9.8 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o Consórcio ICISMEP procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

10 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 10.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 10.2 O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 10.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 10.4 O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.








10.5 Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

11 FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO

11.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela Diretoria de Relações Institucionais (Secretaria Executiva) do Consórcio ICISMEP no âmbito do Consórcio.

11.2 Após a publicação do extrato da Ata, a Diretoria de Relações Institucionais (Secretaria Executiva) deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela gestão da presente Ata.

11.3 O extrato de designação deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.

11.4 O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pela Diretoria de Relações Institucionais (Secretaria Executiva) do Consórcio ICISMEP, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.

11.5 A Diretoria de Relações Institucionais (Secretaria Executiva) do Consórcio ICISMEP comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

11.6 A Diretoria de Relações Institucionais (Secretaria Executiva) do Consórcio ICISMEP expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

11.7 O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo Consórcio ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Diretoria de Relações Institucionais (Secretaria Executiva).

11.8 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

11.9 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 450, B. Flor de Minas
São João del-Rei / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lúcia
Ipatinga / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- 11.10 O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 11.11 A Diretoria de Relações Institucionais (Secretaria Executiva) do Consórcio ICISMEP deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.
- 11.12 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, o Consórcio ICISMEP, não poderá efetuar nenhum acréscimo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

12 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 12.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 12.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 12.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 12.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou



b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

13 DO FATURAMENTO

13.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

13.1.1 Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

14 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O Contratante pagará ao fornecedor o valor correspondente serviços realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos, no Termo de Referência e na presente Ata de registro de preços, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo Contratante.

14.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

14.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

14.4 Identificada pelo Contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

14.5 Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

14.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

14.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao Contratante plena, geral e irrevogável, quitação dos

Handwritten signatures and initials in blue ink.

valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

15 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

15.1.1 Pelo Consórcio Público ICISMEP:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital;
- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

15.1.2 Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

15.2 O cancelamento de preço registrado pelo Consórcio ICISMEP será precedido do contraditório e da ampla defesa.

15.3 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Consórcio ICISMEP e publicada no Órgão Oficial, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/> e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

16 DAS MULTAS E PENALIDADES

16.1 Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será

11 de 16



descredenciada do cadastro de fornecedores do Consórcio ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 16.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 16.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;
 - 16.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 16.1.4 Retardar a execução do objeto;
 - 16.1.5 Não mantiver a proposta;
 - 16.1.6 Falhar na execução da ata;
 - 16.1.7 Fraudar a execução da ata;
 - 16.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.9 Declarar informações falsas;
 - 16.1.10 Cometer fraude fiscal.
- 16.2 Para os fins da subcondição 16.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 16.3 Para condutas descritas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.5, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.
- 16.4 Para os fins dos itens 16.1.4 e 16.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 16.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, em relação a parcela inadimplida, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
 - 16.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital;
 - 16.4.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto/serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-

Handwritten marks:
B
P
W
[Signature]

Ihe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, no caso de atraso na substituição do produto ou refazimento do serviço após o prazo estipulado no Edital.

- 16.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) da(s) Nota(s) de Empenho inadimplidas expedidas ao fornecedor, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir da ata de registro de preços/contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade competente poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 16.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 16.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio ICISMEP.
- 16.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 16.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 16.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Consórcio ICISMEP.
- 16.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONSÓRCIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 16.9 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 16.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 16.11 As sanções serão registradas e publicadas no site do Consórcio.



[Handwritten signatures and marks]

17 DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 17.1 Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- 17.1.1 Ser protocolizada no Consórcio ICISMEP situado na situada na Rua Orquídea, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.
 - 17.1.2 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
 - 17.1.3 Ser dirigida à Diretoria de Relações Institucionais (Secretaria Executiva) ICISMEP, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, conforme o caso, as medidas cabíveis;
 - 17.1.4 A decisão da Diretoria de Relações Institucionais (Secretaria Executiva) ICISMEP será enviada ao impugnante via correio eletrônico.
 - 17.1.5 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
 - 17.1.6 Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
 - 17.1.7 Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

18 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 18.1 Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 18.2 Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.
- 18.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;






- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 19.1 Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, ICISMEP.
- 19.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio ICISMEP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 19.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 19.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 19.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.
- 19.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



19.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

20 DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas


Tamara Regiane Alves Cecilio
OAB/ MG 197.074
ICISMEP

São Joaquim de Bicas/MG, 7 de novembro de 2023.


Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP

ASSINADO DIGITALMENTE
TANIA GONTIJO CONSULTORIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Ivanete Tânia Silva Gontijo
Tânia Gontijo Consultoria Ltda

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome Completo:
Carteira de Identidade: MG.17.586.532
CPF: 124.608.656-51

2 - 
Nome Completo: CARLOS ALBERTO DA SILVA
Carteira de Identidade: M-3.691-803
CPF: 538.406.746-20



ÓRGÃO OFICIAL

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA

ICISMEP

Ano 5 - Número 715

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Publicação oficial do consórcio público denominado ICISMEP

Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 765/2023. Processo Licitatório nº 140/2023, Pregão Eletrônico nº 101/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para apuração do crédito tributário relativo ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens, incluindo a disponibilização de software, visando atender a demanda dos entes consorciados, visando atender a demanda dos entes consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: Tânia Gontijo Consultoria Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismp.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações: (31) 98483-1905 e (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Carlos Alberto da Silva, diretor, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Karina Talita Teodoro fica designada como fiscal da Ata nº 765/2023, decorrente do processo licitatório nº 140/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para apuração do crédito tributário relativo ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens, incluindo a disponibilização de software, visando atender a demanda dos entes consorciados, visando atender a demanda dos entes consorciados. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O consórcio ICISMEP e a empresa PHD Ambiental Ltda, CNPJ nº 18.053.816/0001-49, celebram o contrato nº 36/2023, oriundo do Processo nº 181/2023, Dispensa de Licitação nº 27/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e análises microbiológicas de água dos reservatórios nas dependências do Consórcio Público ICISMEP. Vigência: 12 meses, a contar de 07/11/2023. Valor total: R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais). Dotações Orçamentárias 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013 e 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e Leonardo Freitas de Assis, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismp.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações: (31) 98483-1905 e (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que o empregado público Hugo Vinícius Martins Duarte, fica designado como fiscal do Contrato nº 36/2023, decorrente do Processo nº 181/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e análises microbiológicas de água dos reservatórios nas dependências do Consórcio Público ICISMEP. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de nº 42/2020, Processo Licitatório nº 89/2020 (Agência de Publicidade). O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, com vigência a contar do dia 19/11/2023 e término em 18/05/2024. Empresa Contratada: Articulação Comunicação e Marketing LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.838.543/0001-45. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio ICISMEP, e, representante da contratada Articulação Comunicação e Marketing LTDA. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consorcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Comunicado de realização do Pregão Eletrônico nº 134/2023, Processo Licitatório nº 177/2023, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 22/11/2023, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento dos acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismp.mg.gov.br, e na sede

do Consórcio. Mais informações: (31) 2571-3026. A pregoeira, em 07/11/2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Comunicado de realização do Pregão Eletrônico nº 133/2023, Processo Licitatório nº 176/2023, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 21/11/2023, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e insumos de rede de computadores. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismp.mg.gov.br, e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571-3026. A pregoeira, em 07/11/2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. O consórcio ICISMEP no uso de suas atribuições torna pública os candidatos convocados por meio do Edital de Convocação nº 03/2023, disponível no site do Consórcio, deverão comparecer entre os dias 13/11/2023, 14/11/2023 ou 16/11/2023 munidos dos respectivos documentos, conforme dispõe o Edital do Concurso Público ICISMEP nº 01/2022 no site <https://icismp.mg.gov.br/concursos-publicos>.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 125/2023. Ata de Registro de Preços nº 90/2023. Referência: Acebrofilina 50 Mg/ 5 ml (item nº 52) e Acebrofilina 25 Mg/5 ml (item nº 02). Solicitante: Inovamed Hospitalar Ltda - CNPJ: 12.889.035/0001 Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 125/2023, visando o cancelamento de preço registrado pleiteado pela empresa Inovamed Hospitalar Ltda; Considerando a impossibilidade de troca de marca do medicamento; Considerando a ausência de interesse pelas licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico nº 01/2023 em assumir o item nas mesmas condições de preço do licitante vencedor; Considerando o Parecer Técnico nº 152/2023 juntado aos autos; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 368/2023; Decido pela liberação do fornecedor em relação ao compromisso assumido referente aos itens Acebrofilina 50 Mg/ 5 ml (item nº 52) e Acebrofilina 25 Mg/5 ml (item nº 02), constante na ata de registro de preços nº 90/2023. A presente liberação não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 20 de outubro de 2023. São Joaquim de Bicas/MG, 07 de novembro de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 37/2023. Ata de Registro de Preços nº 450/2022. Referência: Solicitação de reequilíbrio dos preços registrados para os itens nº 10 (cera líquida incolor) e nº 62 (papel higiênico). Solicitante: 3 Poderes Comércio Ltda. - CNPJ: 14.937.152/0001-20. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 37/2023, visando o reequilíbrio econômico-financeiro de preços registrados, pleiteado pela empresa 3 Poderes Comércio Ltda; Considerando a impossibilidade de troca de marca alegada pela empresa; Considerando a ausência de interesse pelas licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico nº 73/2022 em assumir os itens; Considerando o parecer do setor de custos e Controladoria, apurando o aumento no valor dos custos, porém inferior ao solicitado pela empresa; Considerando o vencimento da ata de registro de preços em 30 de outubro de 2023; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 362/2023; Decido por reconhecer a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme os valores apurados pelo setor de custos, os quais sejam: item nº 10, no valor de R\$ 14,16 e item nº 62, no valor de R\$ 2,60. O referido reequilíbrio será aplicado ao período entre 10 de março de 2023 a 30 de outubro de 2023. São Joaquim de Bicas/MG, 07 de novembro de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 122/2023. Ata de registro de preços nº 416/2023. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 07 (Adrenalina - Epinefrina - 1mg/ml - solução injetável - 1 ml). Solicitante: Conquista Distribuidora de medicamentos e produtos hospitalares Ltda - CNPJ: 10.418.191/0001-95. Decisão Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 122/2023, visando a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preço registrado e troca de marca, pleiteado pela empresa Conquista Distribuidora de medicamentos e produtos hospitalares; Considerando que o valor proposto pelo fornecedor para o item nº 07 se encontra de acordo com a média de preços obtida em pesquisa de mercado realizada pelo Consórcio ICISMEP. Considerando o Parecer Técnico nº 143/2023; Considerando o parecer emitido pelo setor de Controle de Contratos e Custos inserido aos autos. Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 345/2022; Considerando o Parecer Contábil inserido aos autos; Defiro a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro e troca de marca pleiteada pela empresa Conquista Distribuidora de medicamentos e produtos hospitalares Ltda, referente ao item nº 07, constante na ata de registro de preços nº 416/2023. A presente reequilíbrio não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 28 de setembro de 2023. São Joaquim de Bicas/MG, 01 de novembro de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 124/2023. Ata de registro de preços nº 306/2022. Referência: Solicitação de troca de marca permanente para o item nº 37 (solução fis. Clor. Sódio 0,9%).Solicitante: Alfalagos Ltda - CNPJ nº 05.194.502/0001-14. Solicitante: Alfalagos Ltda - CNPJ nº 05.194.502/0001-14. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 124/2022, visando a análise do pedido de troca de marca permanente, pleiteado pela empresa Alfalagos Ltda; Considerando a justificativa da empresa solicitante; Considerando o Parecer Técnico nº 144/2022 que aprova a solicitação de troca de marca; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 358/2022; Considerando os princípios administrativos que regem a Administração Pública; Considerando a aplicação do princípio da eficiência, tendo em vista a não interrupção do fornecimento com a medida, bem como a manutenção do preço registro, o que implica dizer que não haverá ônus para o órgão gerenciador e órgãos participantes. Autorizo a troca de marca permanente do item nº 37, que passa ser Rioquímica. São Joaquim de Bicas/MG, 07 de novembro de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 102/2022. Ata de Registro de Preços nº 450/2022. Referência: Solicitação de rescisão contratual. Solicitante: 3 Poderes Comércio Ltda. - CNPJ: 14.937.152/0001-20. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 102/2023, visando rescisão contratual pleiteada pela empresa 3 Poderes Comércio Ltda; Considerando que se trata de Ata de Registro de Preço, não podendo se falar de rescisão contratual, mas sim de cancelamento dos preços registrados; Considerando o art. 20 do Decreto nº 7.892/13, que elenca as hipóteses de cancelamento; Considerando que nos termos do art. 21, do Decreto nº 7.892/13, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer a pedido do fornecedor, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, desde que devidamente comprovados e justificados os fatos; Considerando que a solicitação de rescisão não se encontra abrangida nas hipóteses previstas acima; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 367/2023; Considerando o vencimento da Ata de Registro de Preço em 30 de outubro de 2023. Decido pela não rescisão da ata de registro de preços nº 450/2022. São Joaquim de Bicas/MG, 07 de novembro de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Resolução nº 104 de 08 de novembro de 2023. Abre crédito suplementar e insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 101, de 29 de novembro de 2022, nº 102 de 01 de dezembro de 2021, nº 98 de 26 de outubro de 2023, resolve: Art. 1º - Abre crédito suplementar e fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação e Natureza de despesa descrita abaixo, abrindo-se para este fim; Orgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP saúde. Sub-Unidade 03 - Serviços de Transporte em Saúde 1.02.03.10.302.0003.2.0004-1.659.002-4.4.90.52.00 Transporte em Saúde - - - - - R\$ 100.572,00 Total da Sub-Unidade 03 - - - - - R\$ 100.572,00 Total da Unidade 02 - - - - - R\$ 100.572,00 Total da Instituição 01 - - - - - R\$ 100.572,00 Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 100.572,00 Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado o Anulação de Dotações do Orçamento vigente na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964; Orgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 01 - Serviços Ambulatoriais. 1.02.01.10.302.0003.2.0002-1.659.002-3.3.90.39.00 Atendimento Ambulatorial - - - - - R\$ 100.572,00 Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 100.572,00 Total da Unidade 02 - - - - - R\$ 100.572,00 Total da Instituição 01 - - - - - R\$ 100.572,00 Total Geral Anulado - - - - - R\$ 100.572,00 Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 08 de novembro de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Resolução nº 105 de 08 de novembro de 2023. Abre crédito suplementar e insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 101, de 29 de novembro de 2022, nº 102 de 01 de dezembro de 2021, nº 98 de 26 de outubro de 2023, resolve:

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

Art. 1º - Abre crédito suplementar e fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação e Natureza de despesa descrita abaixo, abrindo-se para este fim; Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 03 - Serviços de Transporte em Saúde. 1.02.03.10.302.0003.2.0004-1.755.000-4.4.90.52.00 Transporte em Saúde - - - - - R\$ 100.000,00
 Total da Sub-Unidade 03 - - - - - R\$ 100.000,00
 Total da Unidade 02 - - - - - R\$ 100.000,00
 Total da Instituição 01 - - - - - R\$ 100.000,00
 Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 100.000,00
 Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado o Anulação de Dotações do Orçamento vigente na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964: Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 07 - Investimentos. 1.02.07.10.302.0003.1.0003-1.755.000 - 4.4.90.51.00 Const. de unid. de atend. hospitalar - - - - - R\$ 100.000,00
 Total da Sub-Unidade 07 - - - - - R\$ 100.000,00
 Total da Unidade 02 - - - - - R\$ 100.000,00
 Total da Instituição 01 - - - - - R\$ 100.000,00
 Total Geral Anulado - - - - - R\$ 100.000,00 Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 08 de novembro de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Resolução nº 106 de 08 de novembro de 2023. Abre crédito suplementar e insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 101, de 29 de novembro de 2022, nº 102 de 01 de dezembro de 2021, nº 98 de 26 de outubro de 2023, resolve: Art. 1º - Abre crédito suplementar e fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação e Natureza de despesa descrita abaixo, abrindo-se para este fim; Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 03 - Serviços de Transporte em Saúde. 1.02.03.10.302.0003.2.0004-2.755.000-4.4.90.52.00. Transporte em Saúde - - - - - R\$ 70.000,00
 Total da Sub-Unidade 03 - - - - - R\$ 70.000,00
 Total da Unidade 02 - - - - - R\$ 70.000,00
 Total da Instituição 01 - - - - - R\$ 70.000,00
 Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 70.000,00
 Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964: Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/ MG, 08 de novembro de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Resolução nº 107 de 08 de novembro de 2023. Abre crédito suplementar e insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 101, de 29 de novembro de 2022, nº 102 de 01 de dezembro de 2021, nº 98 de 26 de outubro de 2023, resolve: Art. 1º - Abre crédito suplementar e fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação e Natureza de despesa descrita abaixo, abrindo-se para este fim; Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 03 - Serviços de Transporte em Saúde 1.02.03.10.302.0003.2.0004-2.632.000-4.4.90.52.00. Transporte em Saúde - - - - - R\$ 630.000,00
 Total da Sub-Unidade 03 - - - - - R\$ 630.000,00
 Total da Unidade 02 - - - - - R\$ 630.000,00
 Total da Instituição 01 - - - - - R\$ 630.000,00
 Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 630.000,00
 Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964: Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 08 de novembro de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Responsável pela publicação: Carolina Morais - OAB/MG: 167.340
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismep.mg.gov.br
 Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

CAROLINA
 MORAIS
 GONCALVES DE
 ALENCAR:10277
 023688

Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
 Dados: 2023.11.08 16:06:58 -03'00'